Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1.261

Artigo 1º - Em casos excepcionais, tendo em vista o artigo 202 da Constituição Federal, poderá, a juízo do Prefeito, ser recolhido até 10 prestações mensais, o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária " Inter-Vivos", quando o tributo referir-se a imóvel de valor superior a Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

§ 1º - O favor previsto neste artigo será concedido mediante requerimento do interessado, devendo a primeira prestação ser paga no ato da lavratura da escritura de aquisição do imóvel ou do compromisso, se fôr o caso.

§ 2º - Permitido o resgate dos têrmos desta lei, e vencidas e não pagas 3 (três) prestações consecutivas, incorrerá o interessado na obrigação de satisfazer de imediato o débito total, acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de junho de 1 966

J O S É C A M P O S
P R E S I D E N T E

PROCESSO Nº 23/65

PROJETO DE LEI Nº 11/65

cfa